



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Cópia

LEI Nº. 378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal a área situada no loteamento denominado Sumaré, e, autoriza a permutar com o Sr. Paulo Henrique Koury.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.10.- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal, uma área localizada no loteamento denominado Sumaré, com as características da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei e cuja descrição é a seguinte: inicia-se no ponto "1", segue com distância de 10,00m. até alcançar o ponto "2", do ponto "2" segue distância de 10,00m até alcançar o ponto "3", segue com distância de 10,00m até alcançar o ponto "4", onde confronta ainda com parte dos lotes 7 e 8; do ponto "4" segue com distância de 10,00m até alcançar o ponto "1" onde confronta com o lote 6 e com a Travessa Juvenal Fernandes, ponto esse que se deu início a presente descrição, encerrando a área de 100,00m².

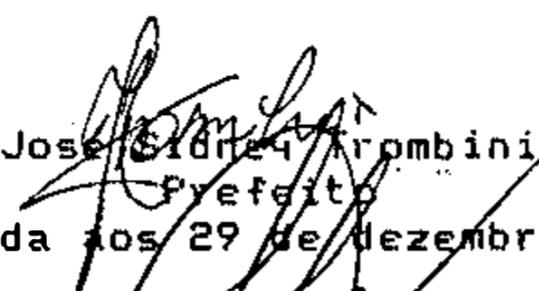
Art.20.- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a alienar, por permuta, a área descrita no artigo anterior, pela área abaixo, de propriedade do Sr. Paulo Henrique Koury, a qual incorporará ao Centro Comunitário do Bairro do Poiares, cuja medidas são as seguintes:- mede 5,10m de frente para a Avenida Marechal Floriano Peixoto; mede 50,00m. do lado direito de quem da referida Avenida olha para a área onde confronta com área remanescente (lote 2); mede 50,00m. do lado esquerdo onde confronta com o Centro Comunitário do bairro do Poiares; mede 5,10m. nos fundos onde confronta com área remanescente, encerrando a área de 255,00m².



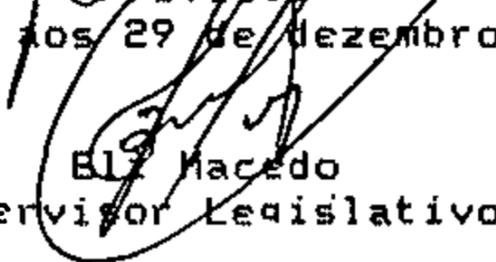
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

- Art.3o.- Todas as despesas decorrentes da efetivação desta permuta correrão, única e exclusivamente, por conta do Sr. Paulo Henrique Koury.
- Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1993.


José Sidnei Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 29 de dezembro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo